

DIREITOS HUMANOS E TRABALHO DECENTE**HUMAN RIGHTS AND DECENT WORK**

MARCELA SOARES*

RESUMO

O atual período histórico demonstra que os retrocessos em curso são produtos da necessidade de superar a *crise estrutural do capital*, que inviabiliza a manutenção das reformas democrático-burguesas nos países centrais ou sua conquista nos países de capitalismo dependente. As contrarreformas trabalhistas, em curso, parecem objetivar um padrão hegemônico de naturalização das formas de exploração do *trabalho escravo contemporâneo*. A apreensão de como as relações de exploração da força de trabalho se desenvolvem e a interpretação de como efetivar os direitos humanos são cruciais para o debate sobre o *trabalho decente*. Nesta pesquisa utilizou-se as publicações recentes da OIT, literatura pertinente sobre as condições de exploração da força de trabalho, *trabalho escravo contemporâneo* e *trabalho decente*. Além da análise das entrevistas realizadas na *X Reunião Científica Trabalho Escravo e Questões Correlatas*. Dessa forma, a investigação sobre os fundamentos da vida social burguesa, com ênfase na análise das contradições que permeiam a defesa da emancipação política e os direitos conquistados nesta ordem societária são primordiais.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho decente. Trabalho escravo contemporâneo. Direitos humanos. Contrarreformas.

ABSTRACT

The current historical period shows that the current setbacks are the product of the need to overcome the structural crisis of capital, which makes it impossible to maintain bourgeois-democratic reforms in the central countries or their conquest in the countries of dependent capitalism. The ongoing labor counter-reforms seem to objectify a hegemonic pattern of naturalization of the forms of exploitation of contemporary slave labor. The apprehension of how labor force exploitation relations develop and the interpretation of how to realize human rights are crucial to the debate about decent work. In this research we used recent ILO publications, pertinent literature on the conditions of exploitation of the workforce, contemporary slave labor, and decent work. In addition to the analysis of the interviews held at the X Scientific Meeting Slave Labor and Related Issues. Thus, the investigation of the foundations of bourgeois social life, with emphasis on the analysis of the contradictions that permeate the defense of political emancipation and the rights won in this societal order, are primordial.

KEYWORDS: Decent work. Contemporary slave labor. Human rights. Counter-reforms.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1. DESENVOLVIMENTO DESIGUAL: DIREITOS HUMANOS E O TRABALHO DECENTE 2. O TRABALHO DECENTE NO ATUAL PERÍODO HISTÓRICO BRASILEIRO. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

* Bacharel, mestre e doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora da Escola de Serviço Social e do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal Fluminense e pós-doutoranda em Sociologia do Trabalho pela Unicamp. E-mail: marcelasoares@id.uff.br.

INTRODUÇÃO

É imprescindível a reflexão sobre o artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹, que, após 70 anos, se apresenta desenvolvido como uma meta reafirmada no objetivo 8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU: “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.”²

A realidade mundial demonstra um cenário de crise profunda e de barbarização da vida humana, com trabalhos precários e expansão da escravidão contemporânea. A Organização Internacional do Trabalho - OIT, no relatório “Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: Tendências 2018”³, já apontava o aumento de “empregos vulneráveis” até 2019, e que nos “países em desenvolvimento”, três a cada quatro trabalhadores estão em “empregos vulneráveis”. No relatório lançado em janeiro de 2019, em seu centenário de existência, as recomendações da OIT eram: o investimento na formação das pessoas, a expansão das políticas sociais, o investimento nas instituições de representação e a reorientação dos incentivos com centralidade nas pessoas, no “trabalho decente e sustentável”.⁴ Em contraposição a estas orientações, o atual governo protofascista brasileiro implementa uma agenda ultraneoliberal que visa desmontar os direitos do trabalho, a exemplo da tentativa de mais contrarreformas, sob o pressuposto da “liberdade econômica” com redução da burocracia para assegurar segurança jurídica às atividades econômicas.⁵

1 “1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. 3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. 4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.” Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm. Acesso em maio de 2018.

2 Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods8/>. Acesso em janeiro de 2018.

3 Ver: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_615594.pdf. Acesso em junho de 2018.

4 Ver: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---cabinet/documents/publication/wcms_662442.pdf. Acesso em maio de 2019.

5 A Medida Provisória 881/2019, que se transformou na Lei nº13.874/19, em sua redação original, continha vários pontos que, considerados como uma nova reforma trabalhista, foram retirados na Câmara e também no Senado. Porém estes artigos polêmicos ficaram para uma nova comissão, estabelecida pelo Ministério da Economia, o Grupo de Altos Estudos do Trabalho, para propor uma nova rodada de alterações na legislação trabalhista. E a MP 905 da “Carteira Verde e Amarela”, que também trazia mais perdas de direitos trabalhistas, após pressão política e acordo no Senado perdeu sua validade.

Diante da atual realidade, este artigo⁶ foi pensado e elaborado por meio de dois eixos analíticos, primeiro apresentar uma breve reflexão sobre os direitos humanos à luz da análise da tradição marxista à “igualdade jurídica”⁷, articulada às expressões particulares da acumulação capitalista na realidade brasileira, pensando o desenvolvimento desigual⁸ do capitalismo. Para assim, no segundo eixo, apresentar os parâmetros da OIT sobre o “trabalho decente” e as perspectivas para sua concretização no atual período histórico. Dialogando com a apresentação da interpretação sobre direitos humanos e “trabalho decente” de alguns agentes públicos fundamentais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

Recorreu-se nesta pesquisa às publicações recentes da OIT, literatura pertinente sobre as condições de exploração da força de trabalho, trabalho escravo contemporâneo e “trabalho decente”. Além da análise das entrevistas⁹ realizadas na *X Reunião Científica Trabalho Escravo e Questões Correlatas*, com 10 (dez) agentes públicos, sendo 7 (sete) homens e 3 (três) mulheres. Um universo pequeno frente ao enorme contingente de sujeitos sociais, que estão envolvidos na luta contra o trabalho escravo contemporâneo, mas que representa pessoas extremamente importantes, e que abarcam boa parte do território nacional, sendo 1 (uma) da região Norte, 4 (quatro) do Nordeste, 2 (duas) do Centro-oeste, 1 (uma) do Sudeste e 2 (duas) da região Sul.

Questionamos no decorrer de nossa pesquisa, apresentada nesta pequena síntese. Quais são os parâmetros e perspectivas para o “trabalho decente”? É possível? Deparamos-nos com uma realidade extremamente adversa, onde os desafios remetem analisarmos que para garantir a dignidade do/no trabalho é necessária a articulação permanente com a verdadeira emancipação.

6 Parte da pesquisa de pós-doutorado em Sociologia do Trabalho na Unicamp (2017/2018).

7 Não há, portanto, uma oposição apriorística entre o marxismo e os direitos humanos: pelo contrário, Marx na verdade nunca deixou de defender ‘o desenvolvimento livre das individualidades’, em uma sociedade de indivíduos associados e não antagonicamente opostos (condição necessária para a existência tanto da ‘liberdade’ quanto da ‘fraternidade’), antecipando simultaneamente ‘o desenvolvimento artístico, científico, etc., de indivíduos emancipados e com meios criados para todos eles’ (condição necessária para a igualdade verdadeira)”. (MÉSZÁROS, 2008, p. 161).

8 “Por isso, falando do conhecimento relativo a um complexo tão central quanto o desenvolvimento desigual, (...)expressa-se nela algo fortemente característico da ontologia marxiana do ser social, a saber, a duplicidade de pontos de vista que não obstante formam uma unidade: a unidade, dissociável no plano ideal-analítico, mas indissolúvel no plano ontológico, de tendências universalmente legais e de tendências particulares de desenvolvimento.” (LUKÁCS, 2012, p. 369).

9 Foi realizada entrevista aberta, gravada, com questões acerca da contrarreforma trabalhista; sobre a portaria nº 1.129/17 do extinto MTb; sobre direitos humanos e trabalho decente. Neste artigo o enfoque foi apenas nos dois últimos temas. Os entrevistados responderam livremente as questões, as entrevistas foram transcritas e analisadas com base na apreensão de literatura crítica pertinente ao tema.

1. DESENVOLVIMENTO DESIGUAL¹⁰: DIREITOS HUMANOS E O TRABALHO DECENTE

Os chamados direitos humanos estruturaram-se ao largo da construção da Era Moderna, com o amadurecimento da propriedade privada e da constituição do capital. A burguesia, enquanto classe revolucionária, trouxe uma emancipação que se traduziu nos seus interesses particulares, que até os dias atuais são apresentados como interesses universais. Todavia, essa emancipação, fruto das lutas sociais iniciadas pela burguesia e expandidas pela classe trabalhadora, foi fundamental para o avanço da humanidade, apesar de todas as suas contradições.

A “era das revoluções”, nos termos do historiador marxista Eric Hobsbawm, objetivaram elementos das reivindicações dos chamados “direitos naturais” ou “direitos do homem” no conhecido debate do jusnaturalismo.¹¹ De forma que o triunfo da indústria capitalista, da sociedade burguesa liberal e a defesa de direitos contemplam a sua época histórica e o lugar de classe da burguesia.

A grande revolução de 1789-1848 foi o triunfo não da “indústria” como tal, mas da indústria capitalista; não da liberdade e da igualdade em geral, mas da classe média ou da sociedade “burguesa” liberal; não da “economia moderna” ou do “Estado moderno”, mas das economias e Estados em uma determinada região geográfica do mundo (parte da Europa e alguns trechos da América do Norte) (...).¹²

Os “direitos naturais” ou “direitos do homem” tiveram um papel revolucionário à época, pois objetivava a liberdade individual contra as pretensões despóticas do absolutismo e negava a desigualdade de direitos sancionada pela organização hierárquica e estamental própria do feudalismo. O jusnaturalismo terminou por constituir-se, naquele período, a ideologia da classe burguesa.

A Revolução Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789) foram emblemáticas na construção da retórica dos “direitos do homem”, mas logo apresentaram as determinações contraditórias da sociabilidade burguesa em desenvolvimento.

A linha de demarcação foi insuprimivelmente traçada pelo aparecimento do problema da igualdade substantiva na agenda histórica sob as condições da própria agitação revolucionária. Os partidários militantes da igualdade

10 Sugere-se verificar a importante análise de Lukács, a partir de Marx, sobre o desenvolvimento desigual LUKÁCS, 2012, p. 384 e ver BONENTE, 2016.

11 “(...)na figura do jusnaturalismo, o Direito pôde ter uma função concreta na realidade social na medida em que se colocava contra os privilégios feudais e trazia consigo a universalidade da especificidade do gênero humano em-si, resultado da emergência do mercado mundial, e ligada à universalização da noção de igualdade que permeia o campo jurídico”. (SARTORI, 2014, p.287).

12 HOBBSAWM, 2008, p.16.

substantiva não poderiam ter sido mais explícitos ao condenarem com absoluto desprezo as evasivas políticas passadas e presentes dessa questão decisiva com estas palavras: “Desde tempos imemoriais, eles hipocritamente repetem: todos os homens são iguais, e desde tempos imemoriais a desigualdade mais degradante e monstruosa pesa insolentemente sobre a raça humana.” E eles também puderam esclarecer sua preocupação vital de uma forma sumamente tangível, acrescentando que “precisamos da igualdade de direitos não só inscrita na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão; nós a queremos em nosso meio, sob os telhados das nossas casas”.¹³

Ainda que a Revolução Americana (1776) tenha inspirado a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) é importante ressaltar que na Constituição Americana de 1787 e nas dez primeiras emendas de 1789 (*Bill of Rights*) não existia o princípio da igualdade perante à lei, porque seria incoerente com a manutenção da escravidão no sul e o forçado deslocamento dos indígenas para o oeste do país.¹⁴

A sociabilidade burguesa estabelece-se mediante a configuração de uma classe revolucionária que avança frente aos valores medievais, pois estes impediam a liberdade de produção e reprodução social. Liberdade subsumida à necessidade social de um modo de produção que se desenvolve e se espalha enquanto um mercado mundial em um desenvolvimento desigual.

A liberdade burguesa desencadeará a liberdade dos servos dos meios de produção feudais, mas em contrapartida os colocará diante da liberdade de ter apenas como alternativa: a venda da sua força de trabalho. Para o debate aqui proposto, é imprescindível pensar a igualdade e a liberdade tal como estão alicerçadas, desde as clássicas revoluções burguesas, e como elas se ampliam dentro do arcabouço jurídico e, ao mesmo tempo, se limitam pelos determinantes ontológicos da produção e reprodução social capitalista.

As lutas de classes foram fundamentais para o avanço da “igualdade jurídica” e Lukács demonstra a contradição que abarca a modernidade, desde seus primórdios, e a mudança para uma postura reacionária da classe burguesa após sua consolidação, rejeitando todas as questões relativas à visão de mundo, com a limitação da filosofia à lógica, somado ao repúdio a todo movimento democrático anterior a 1848.¹⁵

Inicia-se o movimento da “destruição da razão”, que demonstrará que o projeto da modernidade não apresentava todas as suas contradições, enquanto os interesses burgueses ainda eram expressões universais. Porém, no momento

13 MÉSZÁROS, 2015, p.22-23.

14 Conforme CASAGRANDE, 2018, p. 83. Para a análise crítica sobre esta aparente contradição, verifique Engels (2015, p.135-7): “(...)Nesse tocante, é sintomático do caráter especificamente burguês desses direitos humanos, tenha, no mesmo fôlego, confirmado a escravidão dos negros vigente na América do Norte: as prerrogativas de classe foram excomungadas, e as prerrogativas de raça, santificadas”.

15 Verifique LUKÁCS, 1959, p. 11.

em que se transmutaram, evidenciando seu projeto particular de classe dominante, os pilares centrais da modernidade e seu desenvolvimento, que pode indicar a direção da emancipação política à emancipação humana, passaram a representar uma ameaça à sua forma de organização produtiva.

Sob as bases da “decadência ideológica” da burguesia, que traz a razão fenomênica ou a razão instrumental como o sentido de apreensão do real, temos hegemonicamente explicações dualistas, que não compreendem a dialeticidade do real, e, por sua vez, da sociabilidade burguesa em seu desenvolvimento desigual.

Nesse sentido, é importante apontar os determinantes ontológicos e contraditórios e a longa trajetória dos direitos humanos anterior à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. E ressaltar a sua importância para a expansão dos espaços democráticos e que foi elaborada sob o impacto dos horrores das duas grandes Guerras Mundiais. Mas também serviu como uma possibilidade de propaganda e de disputas geopolíticas, naquele período da Guerra Fria, e que cabe, ainda hoje, como um importante instrumento no discurso das potências imperialistas, com supostas “intervenções humanitárias” e de “guerras preventivas”.

Ao largo de quatro séculos de amadurecimento e desenvolvimento do capitalismo, quando ignora-se o fundamento da emancipação política burguesa, ainda se crê na humanização do capitalismo. Mesmo diante da barbarização da vida humana em âmbito mundial, onde vivemos um dos períodos mais terríveis de migrações forçadas e impedimento de trânsito das classes trabalhadoras, pelas fronteiras, em busca de uma possibilidade de sobrevivência.¹⁶

O debate a partir de Marx, possibilita a apreensão de como a igualdade e a liberdade são determinadas pela necessidade social¹⁷, construída historicamente pela ordem sócio-metabólica do capital, garantindo, dessa forma, que a mercadoria-dinheiro mediatize a vida social¹⁸.

16 Veja a reportagem do dia 18 de agosto de 2019: “Espanha oferece porto para navio com imigrantes rejeitados pela Itália, mas ONG recusa” https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/18/internacional/1566124937_065336.html

17 “A posição de um fim é um ato de liberdade, pois os modos e meios de satisfazer uma necessidade são resultados de ações decididas e executadas conscientemente, e não produtos de cadeias causais espontaneamente biológicas. Entretanto, a liberdade (da decisão alternativa) jamais está isenta de determinismo [determinações ontológicas], pois a liberdade não é abstrata, é característica do ser humano que vive na sociedade e age socialmente, sendo, portanto, condicionada social e historicamente.” (DUAYER; ESCURRA; SIQUEIRA, 2013, p.24).

18 “‘Os homens fazem sua história’, diz Marx, ‘mas não em circunstâncias por eles escolhidas’. Isso quer dizer o mesmo que antes formulamos do seguinte modo: o homem é um ser que dá respostas. Expressa-se aqui a unidade - contida de modo contraditoriamente indissolúvel no ser social - entre liberdade e necessidade; ela já opera no trabalho como unidade indissolúvelmente contraditória das decisões teleológicas entre alternativas com as premissas e consequências ineliminavelmente vinculadas por uma relação causal necessária”. (LUKÁCS, 1978, p.16).

O limite da emancipação política fica evidente de imediato no fato de o *Estado* ser capaz de se libertar de uma limitação sem que o homem *realmente* fique livre dela, no fato de o Estado ser capaz de ser um *Estado livre* [Frestaat, república] sem que o homem seja um homem *livre*.¹⁹

De forma que somos abstratamente iguais, perante a lei, e concretamente desiguais na sociedade civil. Na democracia burguesa, só há igualdade entre as pessoas do ponto de vista abstrato, mas é uma sociabilidade de indivíduos efetivamente isolados e desiguais. Por isso, podemos afirmar que mesmo as chamadas liberdades individuais têm os limites estruturais desta necessidade social, que é a defesa e manutenção da propriedade privada da classe dominante. A *liberdade de ir e vir*, um direito fundamental da Declaração dos Direitos do Homem é facilmente desmistificada no cotidiano de qualquer cidade do mundo. Pois, simplesmente, se a pessoa não tem a mercadoria-dinheiro para garantir sua locomoção, pagar pedágios ou visto para entrar em um país, ela não tem a concretização da liberdade de ir e vir.

o direito humano à liberdade não se baseia na vinculação do homem com os demais homens, mas, ao contrário, na separação entre um homem e outro. Trata-se do direito a essa separação, o direito do indivíduo limitado, limitado a si mesmo. A aplicação prática do direito humano à liberdade equivale ao direito humano à *propriedade privada*.²⁰

O outro não é minha condição de possibilidade mas, ao contrário, é aquele que vai obstar minha condição de liberdade. A liberdade nesta sociabilidade está condicionada, para a maior parte da população mundial, em vender a sua força de trabalho ou morrer de fome, nos termos marxianos. O capitalismo tem como fundamento a propriedade dos meios de produção, sendo assim, as leis, protocolos e declarações são absorvidos por um discurso abstrato, em direitos universais, em contraposição aos interesses privados das classes dominantes. E hoje está, cada vez mais, evidente que o direito ao trabalho²¹ e os direitos do trabalho tornaram-se uma exceção para uma pequena parcela da classe trabalhadora mundial.

Por que o membro da sociedade burguesa é chamado de “homem”, pura e simplesmente, e por que os seus direitos são chamados de *direitos humanos*? A partir de que explicaremos esse fato? A partir da relação entre o Estado político e a sociedade burguesa, a partir da essência da emancipação política. Antes de tudo constatemos o fato de que os assim chamados *direitos humanos*, os *droits de l’homme*, diferentemente dos *droits du citoyen*, nada mais são do

19 MARX, 2013, p.38-39, grifos da editora.

20 MARX, 2013, p.49, grifos da editora.

21 Aqui fazemos referência ao trabalho em seu sentido abstrato e alienado e também à superpopulação relativa, que Marx apreendeu como constitutiva do modo de ser do capitalismo, sobre isso ver Capítulo XXIII D’O Capital. MARX, 1984.

que os direitos do *membro da sociedade burguesa*, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade.²²

É importante ressaltar que os direitos humanos são apresentados e apreendidos, hegemonicamente, apartados dos determinantes e das contradições da sociabilidade burguesa. Dessa forma, devem ser analisados a partir da sua submissão à constituição da cidadania, que, por sua vez, está necessariamente atrelado às particularidades de um Estado-nação.

Nesse caminho da construção dos direitos humanos,²³ “o liberalismo sempre fechou os olhos para o fato embaraçoso de que uma melhoria significativa visando uma sociedade equitativa só pode resultar de uma mudança fundamental na estrutura da própria *produção*”.²⁴ Fazendo com que a defesa sempre fosse por uma sociedade “mais equitativa” limitando suas reformas sociais, mesmo em seu período mais progressista da história, com políticas direcionadas à esfera de distribuição da riqueza socialmente produzida, nunca atingindo a esfera da produção.

As possibilidades das reformas sociais, plenamente efetivadas, presentes no capitalismo estiveram restritas a uma época histórica e a alguns países. Reformas que foram viabilizadas mediante: a luta de classes; a existência do bloco soviético contra-hegemônico; ao próprio momento histórico do capitalismo monopolista, e ao posicionamento daqueles países na divisão internacional do trabalho²⁵. Houve reformas democrático-burguesas, que garantiram a possibilidade das classes trabalhadoras de determinados países terem acesso a parte da riqueza socialmente produzida.

Dos anos 40 aos anos 70 do século XX, o pensamento keynesiano²⁶ constituiu-se na base doutrinária da política que deixou de se guiar pelo princípio

22 MARX, 2013, p.48.

23 Aqui não entraremos no debate sobre a classificação dos direitos humanos em “gerações de direitos” e todo seu contexto histórico. Existe vasta literatura sobre a temática, ver DELGADO, 2011.

24 MÉSZÁROS, 2015, p. 25, grifos do autor.

25 Para maiores esclarecimentos ver NETTO, 2007.

26 Nesse sentido, o Estado, sob o reconhecimento de um “Estado Social,” interveio por meio de uma política fiscal, creditícia e de gastos, realizando investimentos ou inversões reais que atuaram nos períodos de depressão como estímulo à economia. Para Keynes, “os principais defeitos da sociedade econômica em que vivemos são a sua incapacidade para proporcionar o pleno emprego e a sua arbitrária e desigual distribuição da riqueza e das rendas”. (KEYNES, 1983, p.253). A política keynesiana, por meio da ação do Estado, que teve por objetivo elevar a demanda global, antes de evitar a crise, amorteceu esta por meio de alguns instrumentos, que seriam impraticáveis pela burguesia liberal ortodoxa. A proposta de intervenção estatal para amenizar as contradições típicas da acumulação capitalista, estava fundamentado em dois pilares: pleno emprego e “maior igualdade social”, que poderia ser alcançado por duas vias: por meio da intervenção estatal com a geração de emprego dos fatores de produção de serviços públicos, além da produção privada; e aumentar a renda e promover maior igualdade, por meio da instituição de serviços públicos, dentre eles as políticas sociais.

do “equilíbrio natural” na economia capitalista. A resolução da configuração do Estado e uso próprio dos poderes estatais só conquistou-se depois do 2º pós-guerra. Situação que garantiu o desenvolvimento pleno do fordismo como regime de acumulação, que viabilizou a base das “três décadas de ouro do capital”, devido aos países centrais terem alcançado altas taxas de crescimento econômico.

Foi possível notar que os direitos sociais se expandiram e, por sua vez, os direitos humanos e os padrões de vida nestes países aumentaram, as crises cíclicas foram amortecidas e o prenúncio de guerras mundiais, tornou-se distante. “O fordismo se aliou firmemente ao Keynesianismo, e o capitalismo se dedicou a um surto de expansões internacionalistas de alcance mundial que atraiu para sua rede inúmeras nações descolonizadas”.²⁷

Sob a era dos monopólios, atrelado à racionalização produtiva massiva pelo fordismo-taylorismo, a organização política dos trabalhadores, analisada no contexto do Entre-Guerras, consolidou o “pacto político” entre capital e trabalho, mediado pelo Estado, ou pacto fordista-keynesiano. Um processo que generalizou e institucionalizou as políticas sociais, ou seja, direitos sociais, por meio da consolidação dos “Estados de Bem-Estar Social”, de caráter keynesiano/fordista nos países da Europa Ocidental e Nórdica. Dentro desse contexto histórico, de ampliação dos direitos humanos naqueles países, no Brasil tivemos a experiência da ditadura empresarial-militar com um “Estado de Mal-Estar Social”.

O “consenso”, naqueles países, por meio de um “pacto social” entre as classes sociais, viabilizou o abandono de grande percentual da classe trabalhadora pela busca da ruptura com o *status quo*. Dessa forma, assegurou acordos entre partidos de direita e de esquerda, que garantiram a aprovação de algumas legislações sociais. Portanto, configurou o poder aos partidos social-democratas, em alguns países, e institucionalizou políticas sociais mais amplas e universais, pautadas no compromisso político estatal de crescimento econômico e “pleno emprego”²⁸.

Não obstante, era muito poderoso o veículo material que sustentou a transformação da socialdemocracia, de seus compromissos emancipatórios originais para uma ação propugnando uma reforma socioeconômica mínima, a ser instituída e administrada pelo Estado de bem-estar social ocidental. Tal reforma foi impelida pela expansão global do sistema do capital que partiu do “pequeno canto europeu do mundo” até cobrir todo o planeta, sob a hege-

27 HARVEY, 2010, p. 125.

28 O desenvolvimento deste Estado Keynesiano é justamente a transformação nas condições de distribuição e consumo, ao passo que os gastos sociais públicos alteraram as condições de distribuição e consumo, o fundo público, como financiador e fonte de crédito para o capital, transformou as condições de acumulação de capitais e de produção. O fundo público direcionado não só para a valorização do capital, mas também para a reprodução da força de trabalho. (OLIVEIRA, 1998).

monia de um punhado de países “capitalistas avançado”. Sob este aspecto, é muito significativo o fato de que o momento histórico da socialdemocracia reformista terminou com o fim da fase expansionista global do capital quando, no início da década de 1970, estourou a crise estrutural do sistema. Como resultado, tivemos que experimentar o começo da legislação antitrabalho pelos governos trabalhistas e a metamorfose dos partidos socialdemocratas - que até então ainda alegavam ao menos uma lealdade à classe trabalhadora - em organizações políticas liberal-burguesas por toda a Europa ocidental.²⁹

Esse “período de ouro” influenciou as análises desenvolvimentistas (estruturalistas) sobre como superar o “subdesenvolvimento” latino-americano. A agenda inaugurada pela Cepal, nacional-desenvolvimentista, apresentava uma necessária transição: tratava-se da passagem de um modelo de crescimento primário-exportador ao chamado modelo de “desenvolvimento para dentro”.

A proposta alternativa da Cepal para superar o subdesenvolvimento era a industrialização planejada e implementada por ações estatais – em detrimento dos sinais de mercado, como pregava, e continua pregando, o pensamento ortodoxo. Ou seja, tratava-se de uma proposta nacional-desenvolvimentista. Dentro do pensamento crítico, essa proposta da Cepal foi alvo de muitas condenações, seja porque desenvolvimento e subdesenvolvimento fossem tratados apenas como uma diferenciação quantitativa, não percebidos como uma relação dialética de oposição e unidade, seja porque a concepção de Estado fosse neutra, como se este estivesse fora da sociedade, alheio às contradições de classe, e possuísse uma racionalidade própria e autônoma, ou ainda porque não se acreditava que a industrialização resolveria os problemas do subdesenvolvimento e da dependência, apenas conferindo-lhes outras formas de manifestação.³⁰

Nesse tocante, a crise estrutural do capital³¹ indicou o fim de uma proposta possibilidade de um “capitalismo mais humano” nos países centrais, e a destruição da esperança do “desenvolvimento com crescimento” para a América Latina.

A reestruturação do capital foi a saída para sua a bancarrota nos anos 1970, e trouxe a política macroeconômica neoliberal (a reestruturação produtiva³², a financeirização e as contrarreformas) como alternativa para a retomada das taxas de lucro. A precarização do trabalho que é constitutiva nos países de capitalismo dependente, torna-se a meta nos países centrais. A partir desse período, houve um “reordenamento” da divisão internacional do trabalho, pela busca de força de trabalho mais barata, incentivos fiscais, reservas naturais para novos mercados e expropriações.

29 MÉSZÁROS, 2002, p. 777-778.

30 CARCANHOLO, 2010, p. 120.

31 O “período de ouro” nos países mencionados começa a se exaurir no final dos anos 1960, com um déficit público e dívidas privadas, articuladas à crise do petróleo, com a guerra árabe-israelense em 1973-74.

32 HARVEY, 2010.

Mas é claro que nada poderia ser mais estranho para o funcionamento do sistema do capital em sua crise estrutural do que a instituição da igualdade real. Pois ele é constituído como um sistema de hierarquias estruturalmente entrincheiradas que deve ser protegido de todas as maneiras por suas formações de Estado. Pelo lado do capital, a crise estrutural de nossa época ativa a demanda por um envolvimento cada vez mais direto do Estado na sobrevivência contínua do sistema, mesmo que isso seja contrário à automitologia da “iniciativa privada” superior.³³

A intelectualidade burguesa recomenda a agenda liberalizante de “Estado mínimo”, mas recorre com frequência ao aparato estatal para salvar seus investimentos. E nessa agenda com abrangência mundial, indicam a flexibilização das relações laborais, tornando o “emprego padrão” cada vez mais incomum nos países centrais, onde as relações de trabalho estão se assemelhando com as da América Latina.

Com a exacerbação das contradições sociais da acumulação capitalista provocadas pela política macroeconômica neoliberal, o pensamento burguês hegemônico procurará novas estratégias de *consenso* para superar a deslegitimação da retórica neoliberal.

E é no final dos anos 1990, quando a incursão neoliberal no Brasil (sob a ideia de um “social-liberalismo”)³⁴ já havia se iniciado, que o conceito de “trabalho decente” entra em cena no cenário mundial. Conceituado e defendido primeiramente pela Organização Internacional do Trabalho em 1999, o conceito de “trabalho decente” deve ser analisado mediante a essência e as determinações contemporâneas do capitalismo.

A Declaração e Programa de Ação de Copenhague de 1995, resultante da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, convocada pela ONU³⁵, inspirou a elaboração da concepção de “trabalho decente”. “São exatamente as ideias do economista e filósofo indiano Amartya Sen sobre o Desenvolvimento Social que, segundo admitido pela própria OIT, vão influenciar a construção teórica da proposta de Trabalho Decente.”³⁶

Mas qual é a concepção de “desenvolvimento social” do Banco Mundial, elaborado por Amartya Sen? Diante das mudanças nas relações de trabalho iniciadas nos anos 1980, por meio do neoliberalismo, os organismos internacionais trouxeram a necessidade de uma nova perspectiva de desenvolvimento, que amenizasse os efeitos nefastos neoliberais e que trouxesse um “novo projeto de desenvolvimento internacional”. Foi então que os organismos internacionais,

33 MÉSZÁROS, 2015, p 27.

34 Nos governos do PSDB com Fernando Henrique Cardoso.

35 Para reconstituir a legitimidade das políticas de ajuste estrutural que a ONU e o Banco Mundial buscaram novas estratégias de desenvolvimento, por meio de estratégias político-ideológicas. Ver MARANHÃO, 2010.

36 BELTRAMELLI NETO; BONAMIM; VOLTANI, 2019, p.5.

adotaram novas estratégias de “consenso” frente à resistência da classe trabalhadora em âmbito global.

Se outrora tínhamos a influência de uma concepção desenvolvimentista³⁷ sob as bases cepalinas para superar o “subdesenvolvimento” dos países latino-americanos. A partir dos anos 1990, teremos a concepção de “desenvolvimento social” sob a base do pensamento de Amartya Sen³⁸, influenciando o chamado “novo-desenvolvimentismo”. Na realidade brasileira, o “novo-desenvolvimentismo” ocupará o lugar do “social-liberalismo” nos governos do Partido dos Trabalhadores.

As propostas de construção de um projeto “novo-desenvolvimentista” para o Brasil têm por base a análise econômica tradicional, que na verdade vela os interesses capitalistas com a difusão da falsa ideia de interesses nacionais, por meio de conceitos da “economia vulgar”, “sem entrar nunca em considerações de fundo sobre a natureza excludente do processo de acumulação de capital”.³⁹

A nova Cepal, influenciada pela perspectiva de “desenvolvimento social” do Banco Mundial, por meio do discurso das oportunidades e da liberdade de escolha individual, naturaliza os processos sociais. Portanto, recupera a base do pensamento liberal, valorizando a permanência das “desigualdades menores”, como fruto de capacidades diferenciadas entre os indivíduos, para estimular a concorrência entre os sujeitos⁴⁰.

Nessa perspectiva, emerge, sob o signo do novo-desenvolvimentismo, a ideologia do autoemprego, do empreendedorismo; dos negócios próprios; da necessidade de acumular um capital social robusto para ter acesso a outros recursos, da sustentabilidade. Tudo isso mediado pelo discurso das oportunidades e liberdade de escolha individual.⁴¹

Como pontuado no início de nossa discussão, a liberdade e a igualdade estão condicionados à processos construídos histórica e socialmente. Como defender um discurso das oportunidades se não temos igualdade de condições, ou, em melhor termo, igualdade substantiva? Ainda que esse discurso de oportunidades seja mediado pela existência de uma política de transferência de renda, que, na verdade, se expressa como uma política de “alívio da miséria”, essa

37 De acordo com Ruy Mauro Marini (2010), a tese central da Teoria do Desenvolvimento afirma que o desenvolvimento econômico representa um continuum no qual o subdesenvolvimento constitui uma etapa antecedente ao desenvolvimento pleno.

38 “O autor indiano demonstra que cada indivíduo tem a capacidade de construir um mundo melhor individualmente, porque, para Sen, o bem-estar é uma questão de opção individual que se pode adquirir no mercado. [Para Sen] a transformação está no indivíduo, que se desenvolve e melhora, já que existem defeitos individuais ou falhas, e não um problema da estrutura social.” (SOARES, 2012, p.70).

39 PRADO; MEIRELES, 2010, p. 185.

40 CASTELO BRANCO, 2010.

41 AMARAL; MOTA; PERUZZO, 2011, p. 7.

política⁴² não supera as desigualdades, constitutivas desta sociabilidade, para garantir uma verdadeira liberdade de escolha individual.

Sob o véu do “desenvolvimento social”, a política macroeconômica neoliberal transforma os indivíduos como responsáveis pela produção e reprodução social e, conseqüentemente, pelo seu êxito ou pelo seu fracasso.

Portanto, envolto nesta perspectiva de “desenvolvimento social” e frente às distintas realidades das condições de trabalho e aos retrocessos recentes. A ONU promove a atual *Agenda 2030*, que possui 17 objetivos e dentre eles está o chamado “trabalho decente”. Desde o início do século 21, mais precisamente em 2000, iniciou-se a luta pelos *Objetivos do Milênio*, e a realidade expõe que estamos distantes de alcançá-los.

Por mais aperfeiçoadas e debatidas estas agendas internacionais forem, elas não conseguirão atingir suas metas, se não for colocado como debate central os determinantes ontológicos da sociabilidade burguesa. Por isso é imprescindível pensarmos os fundamentos dos tempos atuais e a essência da emancipação política, que é a segurança da propriedade privada⁴³.

A questão crucial que se deve analisar é que se trata de um determinante ontológico da necessidade social do capital e não de uma questão moral apenas.

A tendência objetiva mais grave de desenvolvimento a esse respeito na esfera econômica política, ao final da década de 1960, é a “*equalização da taxa de exploração diferencial*”, afetando profundamente as condições de vida das classes trabalhadoras em nossa época, até mesmo nos países capitalistas mais privilegiados. Exibir o verdadeiro significado da “globalização” é uma tendência objetiva incurável – uma lei econômica-política verdadeira -, inseparável do imperativo da lucrativa acumulação do capital em escala global. Assim a quota de mudança do trabalho na riqueza social em geral deve indicar uma tendência inevitável de queda, através do aumento da exploração em todos os lugares, incluindo os antigos beneficiários da colonização e do imperialismo. Fiel à natureza da ordem sociometabólica estabelecida não poderia haver tendência mais perversa de desenvolvimento global – afirmando-se como uma das maiores ironias da história moderna, depois de prometer uma maior igualdade através de “tributação progressiva” – do que as iniquidades crescentes devido à *equalização descendente da taxa de exploração diferencial* na qual todas as formações de Estado do sistema do capital estão profundamente implicadas com suas políticas perseguidas ativamente. E, dado o aprofundamento da crise estrutural do sistema, o papel das formações estatais do capital só pode piorar a esse respeito, como também no plano militar e ecológico.⁴⁴

42 É imprescindível ressaltar, que de forma alguma somos contrários às Políticas de transferência de renda, mas não podemos concordar que a partir delas é possível *empreender* em igualdade de condições na estrutura social burguesa.

43 “Artigo 8 (Constitution de 1793) (...) A segurança é o conceito social supremo da sociedade burguesa, o conceito da polícia, no sentido de que o conjunto da sociedade só existe para garantir a cada um de seus membros a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de sua propriedade.” (MARX, 2013, p. 50).

44 MÉSZÁROS, 2015, p.27-28, grifos do autor.

Foi nesse contexto que o capital, em escala mundial, redesenhou novas e velhas modalidades de trabalho – o trabalho precário – com o objetivo de recuperar as formas econômicas, políticas e ideológicas da dominação burguesa.

A política macroeconômica neoliberal de financeirização e o aumento da exploração da força de trabalho, sem direitos, passa a se tornar um determinante necessário da intercompetitividade capitalista mundial. Demonstra-se como algo crucial para amenizar o efeito da chamada “equalização da taxa de exploração diferencial”. E claro, que por questões objetivas e históricas, esse trabalho precário irá apresentar um pouco mais de “decência”, com uma certa proteção formal, nos países centrais do que nos países de capitalismo dependente, tendo em vista que os últimos nunca vivenciaram plenamente os efeitos do chamado *Welfare State*.

Nos anos 1990, o fim do bloco soviético desencadeou o fundamentalismo de mercado com o discurso da liberalização econômica e falacioso da não intervenção estatal. Porém, está na essência do Estado “proteger a ordem sociometabólica estabelecida, defendê-la a todo custo, independentemente dos perigos para o futuro da sobrevivência da humanidade.”⁴⁵

Como nos termos de Linden,⁴⁶ a “relação de emprego padrão” em alguns países da Europa foi uma “anomalia histórica”. Considerando desta maneira, que aquela forma de trabalho assalariada com proteção social, organizada em sindicatos e com certa estabilidade foi uma exceção da história do capitalismo. Assim sendo, é imprescindível destacar que foi fruto das contradições históricas da relação capital *versus* trabalho e suas lutas sociais, assim como das necessidades sociais do capital circunscrita à sua fase monopólica inicial.

A concretização de inúmeras contrarreformas trabalhistas, em diversos países do mundo, consolidam e expandem a precarização das relações de trabalho. Com o trabalho *zero hora*, o contrato intermitente, o trabalho domiciliar, o teletrabalho, além do trabalho nas plataformas digitais e aplicativos. Inúmeras formas de exploração da força de trabalho que objetivam rebaixar o seu valor, que chegam a violar os direitos humanos, principalmente nos países de capitalismo dependente.

2. O TRABALHO DECENTE NO ATUAL PERÍODO HISTÓRICO BRASILEIRO

Ao discutirmos a existência das reformas sociais existentes nos países centrais, e como aquelas concretizaram os direitos humanos, por meio do “Estado Social” e, por sua vez, a ideia de “emprego padrão”. Pensamos a realidade brasileira e sua inserção na divisão internacional do trabalho, que consolidou

45 MÉSZÁROS, 2015, p. 28.

46 LINDEN, 2017.

um país de capitalismo dependente, onde a efetivação plena das reformas democrático-burguesas constituem-se como uma inviabilidade política e econômica, tanto para os setores internos quanto para os setores externos.

A extrema intolerância [da burguesia brasileira] diante de manifestações potencial ou efetivamente autônomas do movimento operário. Ao que parece, onde a dominação burguesa não se revela capaz de mobilizar e aplicar semelhante reserva de poder, ela corre o risco de ser facilmente deslocada por grupos que invadem o referido espaço político: não importa se em nome de uma “revolução dentro da ordem” ou da “simples consolidação do regime”. Isso faz com que a intolerância tenha raiz e sentido políticos; e que a democracia burguesa, nessa situação, seja de fato uma “democracia restrita”, aberta e funcional só para os que têm acesso à dominação burguesa.(...) O modo pelo qual se constituiu a dominação burguesa e a parte que nela tomaram as concepções da “velha” e da “nova” oligarquia converteram a burguesia em uma força social naturalmente ultraconservadora e reacionária.⁴⁷

Como fundamentado acima, apresentamos, sucintamente, alguns dos elementos constitutivos contraditórios da sociabilidade burguesa, pois ainda que tenha existido um “Estado Social”, inúmeras contradições se impõem à concretização dos direitos humanos. No caso brasileiro, esses limites são potencializados e explícitos por causa da forma particular como as leis tendenciais da acumulação capitalista se estruturaram e se articulam na dinâmica do mercado mundial, ou seja, como a modernidade burguesa se cristalizou em nosso país.

Sendo assim, é imprescindível ressaltar, que mesmo alcançando a fase industrial em ampla escala e a exportação de produtos industrializados, o sentido do desenvolvimento, da modernidade e, por sua vez, do Estado moderno, apresenta-se a *modernização do arcaico* com a *arcaização do moderno*.⁴⁸ Expressa também na degradação material e moral da exploração da força de trabalho, no superprivilegiamento das classes dominantes, na superconcentração de renda, prestígio e poder e no crescimento econômico dependente.⁴⁹

As condições de exploração da força de trabalho, na realidade brasileira, é produto de um processo estrutural da mercantilização da nossa força de trabalho,⁵⁰ somado às políticas neoliberais implementadas ao largo das últimas três décadas. A degradação foi de certa forma amenizada pelos governos do PT, com um aumento da formalização da força de trabalho, mas que foi insuficiente para recuperar o retrocesso ocorrido nos governos do PSDB.

A política macroeconômica neoliberal dos governos do PT, implementou uma política de transferência de renda que tirou milhões da miséria e uma Po-

47 FERNANDES, 2006, p. 249-250.

48 Ver ANTUNES, 2011, p.22-26, grifos do autor.

49 FERNANDES, 2009.

50 Ver ANTUNES, 2011, p. 18-19.

lítica de Geração de Emprego e Renda⁵¹ articulada a uma Agenda Nacional de Trabalho Decente, que mistificou a precarização com o “empreendedorismo” e não trouxe a “decência” esperada. Além de não modificar aspectos fundamentais da política monetária, fiscal e tributária⁵², que beneficiou a financeirização alavancando os efeitos da crise estrutural do capital. A partir do Golpe parlamentar, que iniciou o governo de Michel Temer e do atual governo protofascista de Bolsonaro, temos uma agenda ultraneoliberal sem qualquer mistificação e sem qualquer interesse em amenizar os efeitos catastróficos da política macroeconômica neoliberal.

Com as constantes mudanças da reestruturação do capital, iniciada nos anos 1990 no Brasil, que só trazem retrocessos. Ao depararmos com a defesa do “trabalho decente”, indagamo-nos: quais são os parâmetros e perspectivas para pensar o “trabalho decente”?

Como mencionado acima, o termo surge como elaboração da OIT, que traz como conceito de “trabalho decente” o ponto de convergência de quatro objetivos estratégicos da OIT⁵³: 1) o respeito aos direitos no trabalho⁵⁴; 2) a promoção do emprego produtivo e de qualidade; 3) a ampliação da proteção social; e 4) o fortalecimento do diálogo social.

Ao analisarmos cada um desses objetivos estratégicos, percebemos que alguns podem ser considerados como objetivos amplos (como o objetivo 1 e o 2) e que podem, de certa forma, se adequar às transformações recentes nas legislações do trabalho.

Em relação ao primeiro, ao terceiro e ao quarto objetivo é necessário refletir quais são os direitos do trabalho e o diálogo social estabelecido após as contrarreformas trabalhistas. Pois se nos referirmos ao direito de negociação coletiva e à liberdade sindical, observamos o enfraquecimento destes pilares. E sobre a ampliação da proteção social, é necessário saber qual proteção social? Será a proteção social básica financiada pela própria classe trabalhadora, enquanto “empreendedora portadora de capacidades individuais”?⁵⁵ Uma proteção que, geralmente, não se sustenta se os níveis salariais não permitem a pessoa repor o seu desgaste e, portanto, não consegue pagar os tributos devidos, para garantir seus direitos.⁵⁶

51 Sobre isso, ver em Soares, 2012 e 2016.

52 Ver CHESNAIS (2011, p. 8-9).

53 Ver: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>. Acesso em janeiro de 2017.

54 Liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil.

55 Verifique os documentos: OIT, 2017 e Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, 2016.

56 “De acordo com as estatísticas da Receita Federal, 6 em cada 10 microempreendedores estão

A terceirização irrestrita, agora reforçada pela última decisão do Supremo Tribunal Federal⁵⁷, e a prevalência do negociado sobre o legislado trazem a dificuldade de se garantir direitos do trabalho. Uma vez que já está comprovado por inúmeras pesquisas que a terceirização gera precarização das condições de trabalho e violação dos direitos do trabalho.⁵⁸ Diante apenas desses pontos das leis nº. 13.467/17 e 13.429/17, como pensar na possibilidade de igualdade de negociação entre patrão e empregado? Como garantir o “trabalho decente” nos termos atuais destas leis.

Menciono alguns dos muitos retrocessos que a contrarreforma do trabalho (Lei nº13.467/17) desencadeou: autorização da terceirização da atividade-fim, com responsabilidade apenas subsidiária do tomador, prevendo “quarteirização”; o negociado sobre o legislado; o trabalho intermitente para qualquer atividade e sem garantia sequer do recebimento do salário mínimo; o teletrabalho sem limitação da jornada; complexificação da responsabilidade do empregador por acidentes; imposição do pagamento de honorários periciais, mesmo na assistência judiciária gratuita; desmonte dos sindicatos, tornando facultativa a contribuição e não criando outra fonte de sustentação; impedimento do acesso à Justiça do Trabalho e julgamentos conforme o Código Civil;⁵⁹

Antes desses retrocessos serem legitimados, muitos deles já eram uma realidade ilegal da forma de exploração da força de trabalho. A racionalidade burguesa, em sua superficialidade assume a leitura dos “direitos naturais” para justificar uma suposta igualdade entre os sujeitos sociais. A “igualdade jurídica” (formal-abstrata) não garante a igualdade substantiva na negociação existente entre sujeitos, que assumem condições concretas distintas e díspares pela posse ou não da propriedade privada e dos meios de produção.

Na discussão sobre a regulação adequada ao direito do trabalho, deve ser destacada a forma complexa com que esse interage com as práticas laborais e com as relações de poder entre os atores envolvidos. O campo do direito, ao contrário do que muitas vezes é propagado, não está isento da influência de relações de poder e pelo desequilíbrio dos agentes sociais e econômicos, o que se coloca como um desafio no estabelecimento de regulações adequadas. Outro aspecto que deve ser levado em consideração é a historicidade própria do direito trabalhista, que está presente em seus pressupostos gerais: o caráter contra fático, normativo, que reconhece a desigualdade estrutural dos atores coletivos e dos sujeitos que contratam no mercado de trabalho, da qual

em dívida com os tributos devidos, o que significa que estão desprotegidos de seus direitos trabalhistas (BRASIL, 2016)”. (PERUZZO; VALENTIM, 2017, p. 121).

57 Veja a reportagem “STF se alinhou a setores que querem a volta da escravidão”, disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/09/04/terceirizacao-or-stf-se-alinhou-a-setores-que-querem-a-volta-da-escravidao/>. Acesso em 04 de setembro de 2018.

58 Verifique em ANTUNES, 2018.

59 SEVERO; MAIOR, 2017, p. 18-19.

decorre a necessidade do controle do poder econômico, estabelecendo limites a esse.⁶⁰

Acima a desembargadora do trabalho e professora da UFRJ, reconhece a necessidade de uma regulação na relação capital *versus* trabalho, uma vez que é nítida a desigualdade objetiva e concreta entre trabalhador e empregador. Dadas as particularidades da realidade da nossa formação social, a política de anulação do dissenso e o reforço a um processo de subalternização das classes trabalhadoras marcam a nossa cultura cotidiana e reiteram a discrepância existente entre as duas classes sociais no processo de negociação. Porque

(...) as reservas de opressão e de repressão de uma sociedade de classes em formação foram mobilizadas para solapá-la e para impedir que as massas populares conquistassem, de fato, um espaço político próprio, “dentro da ordem”. Essa reação não foi imediata; ela teve larga duração, indo do mandonismo, do paternalismo e do ritualismo eleitoral à manipulação dos movimentos políticos populares, pelos demagogos conservadores ou oportunistas e pelo condicionamento estatal do sindicalismo.⁶¹

É interessante observar que a ideia, em torno dos defensores da contrarreforma trabalhista, girava em “modernizar” as leis do trabalho e supostamente gerar mais empregos, além de formalizar as estruturas precárias de exploração da força de trabalho. Sendo que antes da contrarreforma ser votada e aprovada, de acordo com pesquisa do Professor Rodrigo Carelli (UFRJ), “apenas 15% dos dispositivos originais de direito material da CLT” tinham “a mesma redação de 1943, sendo que todos os demais foram alterados por leis e Constituições posteriores.”⁶²

Podemos verificar a defesa da contrarreforma trabalhista nas palavras do Chefe da Assessoria Internacional do Gabinete do extinto Ministro do Trabalho, Ney Artur Gonçalves Canani, no documento da OIT “Futuro do Trabalho no Brasil: Perspectivas e diálogos tripartites”, do ano de 2018.

Porém os novos empregos tendem a ser muito diferentes do que aqueles com que estamos acostumados. Nesse sentido, a atualização da legislação trabalhista, ao adequar o arcabouço jurídico do trabalho às novas realidades da economia no século XXI, deve ser vista como parte da agenda do futuro do trabalho. O futuro do trabalho exige modelos de contratação flexíveis o suficiente para se ajustarem às mudanças na realidade do mercado. O aumento crescente do teletrabalho, por exemplo, que pode trazer inúmeros benefícios para o trabalhador, não deve cobrar um preço em termos de formalização e proteção social. O trabalho intermitente, aquele que oscila muito em função da natureza de certas atividades, tampouco deve se dar à margem do mercado

60 COUTINHO In: OIT, 2018, p.83-84.

61 FERNANDES, 2006, p. 244-245.

62 CASAGRANDE, 2018. p. 109.

formal. Formas atípicas de emprego não devem ser, em suma, sinônimo de precarização”.⁶³

Na verdade, os dados do IBGE/Caged (4ºtrim/2018), demonstram exatamente o contrário, ampliaram-se as ocupações por conta própria e a contratações informais pós contrarreforma trabalhista. A estimativa da PNAD Contínua (IBGE) é que ocorreu um aumento de 1,1 milhão de pessoas ocupadas frente ao trimestre fechado em agosto de 2018. Decorrente da ampliação de 528 mil pessoas trabalhando por conta própria e cerca de 498 mil empregados do setor privado sem carteira de trabalho. A expansão de pessoas do setor privado sem carteira chegou a 4,5%, totalizando 11,7 milhões de pessoas. O crescimento dos (as) trabalhadores (as) por conta própria foi de 2,3%, atingindo 23,8 milhões de pessoas. O trabalho doméstico com carteira assinada caiu 4,4% no trimestre, com menos 81 mil pessoas empregadas. A informalidade alcançou nível recorde na série histórica da pesquisa, até o final de 2019 tínhamos 38,8 milhões de pessoas na informalidade, que representa 41,4% do total da força de trabalho ocupada.⁶⁴

A legalização da terceirização e as “novas” formas de contrato regulamentadas na contrarreforma trabalhista reduzem a garantia de direitos trabalhistas e ampliam a precarização do trabalho nos contratos temporários, que incidem no aumento de casos de trabalho escravo contemporâneo⁶⁵, além do incentivo ao autoemprego. “Essa *contrarrevolução burguesa* descarregou sua profunda verve antissocial em escala planetária: impulsionou a barbárie neoliberal ainda dominante e deflagrou uma grandiosa reestruturação produtiva do capital”.⁶⁶

Diante deste cenário, ao pesquisar sobre o tema “trabalho decente” e analisar as determinações do sistema capitalista e a objetividade das relações de trabalho em nosso país torna-se necessário indagar: qual a apreensão de um “trabalho decente”?

Nas entrevistas realizadas, é importante destacar que valorosas e imprescindíveis pessoas para o combate ao trabalho escravo contemporâneo, ressaltaram algumas contradições inerentes desta sociabilidade, mas não deixam de acreditar que é possível o “trabalho decente”, porém a defesa delas está pautada na ideia de trabalho digno.⁶⁷

63 OIT, 2018, p.13.

64 Ver:<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26741-desemprego-cai-para-11-9-na-media-de-2019-informalidade-e-a-maior-em-4-anos>. Acesso em fevereiro de 2020.

65 Sobre isto verifique em: FILGUEIRAS, 2016.

66 ANTUNES, 2018, 257, grifos do autor.

67 Para uma análise sobre trabalho digno e trabalho escravo, ver: CONFORTI, 2017.

Ao pensarem e formularem todo o encadeamento das ideias predominantes no direito positivo e na circunscrição dos direitos humanos e, por sua vez, a defesa dos direitos humanos e do “trabalho decente”. Os (as) entrevistados (as) apresentam as contradições inerentes, em nosso país, ao se destacar a realidade objetiva das condições das relações de trabalho e de poder. Como em afirmações: “*Negados historicamente a uma grande parcela da população*” e “*Não consegue de fato ocorrer*”.

Nesse sentido, analisamos como as leis tendenciais particulares do capitalismo dependente: “*a transferência de valor como intercâmbio desigual, a cisão nas fases do ciclo do capital e a superexploração da força de trabalho*,”⁶⁸(...) se cristalizaram enquanto características sistemáticas e estruturais em nossa sociedade.”⁶⁹ Portanto, particularidades expressas em aspectos econômicos, políticos e culturais, como: a concentração de renda, de prestígio social e do poder nos estratos e nas unidades sociais, que possuem importância estratégica para o núcleo hegemônico da dominação externa; uma base para a exploração externa e para a concentração interna de renda, do prestígio social e do poder das burguesias com seu perfil plutocrático; e a participação subalterna das classes trabalhadoras na ordem econômica, social e política existente, como um requisito estrutural e dinâmico para a estabilidade e crescimento de todo o sistema.⁷⁰

Os(as) entrevistados(as) ao serem questionados(as) sobre o entendimento e defesa do “trabalho decente” foi possível notar a crença no papel do Estado, no fortalecimento e na defesa da lei, ainda que reconheçam os limites da forma como a sociedade brasileira se organiza. Também podemos notar a prevalência de uma análise moral, de forma a defender que os(as) agentes econômicos individuais deveriam ter “*bom senso*” na contratação e uso da força de trabalho ou esperar o “*bom senso*” do judiciário.

A compreensão de muitos está pautada na ideia de que o “trabalho decente” seria a concreção daquilo que se vivenciou, no período de *Welfare State*, nos países da Europa Nórdica e Ocidental nas “três décadas de ouro”. Essa comparação remete à apreensão da dignidade e, portanto, ao cumprimento de valores circunscritos à Ordem Social da nossa Constituição Federal de 1988, de

68 A superexploração da força de trabalho significa a remuneração da força de trabalho abaixo do seu valor, por meio de mecanismos usados pelo Estado e/ou pelo capital. Porém, pode ocorrer mesmo alcançando remuneração equivalente aos meios necessários à reprodução da força de trabalho, como em jornadas exaustivas, que consomem o fundo de vida do/a trabalhador/a. Porque é necessário que se recupere o desgaste físico-psíquico, mas que nem sempre tem como haver a sua regeneração. É importante destacar que a superexploração da força de trabalho não é sinônimo de permanência de uma estrutura pré-capitalista ou ausência de capitalismo, mas ao contrário, é a forma como se constituiu o capitalismo dependente, são as especificidades do desenvolvimento desigual do capitalismo. Para mais esclarecimentos ver: LUCE, 2018.

69 LUCE, 2018, p.162, grifos do autor.

70 FERNANDES, 2009.

uma proteção social, que garantiria a reprodução social da força de trabalho.⁷¹ E, por sua vez, na garantia do contrato social, por meio das políticas sociais e salários indiretos, favorecendo a redução do custo de reprodução da força de trabalho.

Assim como, quando perguntados: “quais seriam os caminhos para a concretização dos direitos humanos?” Muitos consideraram o direito social, a existência de políticas públicas, de um “Estado de Bem-Estar Social” e a necessária conquista da igualdade substancial.

Esta configuração, de expansão dos direitos humanos, da emancipação política, como afirmado acima, foi fruto das lutas sociais, que cristalizou a intervenção estatal nos países centrais, utilizando-se do fundo público para políticas públicas e salários indiretos, para a produção capitalista e reprodução da força de trabalho. Foram políticas públicas e salários indiretos, para o consumo em massa; consumo estatal e outros incentivos; ação social estatal; direitos trabalhistas e civis, para a redução da conflitividade social; e a legitimação e reprodução das relações sociais e da ordem vigente.

Dessa forma, destacam-se as condições objetivas concretas atuais de se realizar uma proteção social, com base na que existiu plenamente do segundo pós-guerra aos anos 1970, assim como ressaltar os limites estruturais dos direitos humanos e da particularidade brasileira.

Ao se analisar a mediação universal que a mercadoria-dinheiro assume nesta sociabilidade e articular esta apreensão às condições particulares do capitalismo dependente, torna-se inteligível os caminhos adversos para a concretização plena dos direitos humanos.

os direitos humanos não podem se restringir à meras declarações formais de direitos, não basta que para efetivar os direitos humanos determinada sociedade estabeleça declarações, como por exemplo, estabeleça uma lei, ratifique um tratado internacional, preveja isso, formalmente, no seu ordenamento jurídico. Isso não significa efetivar direitos humanos. Porque as violações acontecem mesmo com todos esses direitos garantidos. (...)Para alcançar direitos humanos, nós precisamos de maior igualdade substancial, precisamos incluir minorias e grupos sociais específicos, população indígena, população quilombola, grupos sociais específicos, que foram historicamente discriminados e excluídos e para isso precisamos de uma vontade, que não é só uma vontade exclusivamente da classe política, é uma vontade, é um comprometimento de toda sociedade. (Entrevista J. 2017).

No cotidiano de implementação e de tentativa de efetivar os direitos humanos, sociais e do trabalho, os operadores do judiciário, deparam-se com as condições concretas que impedem a sua efetivação, e que a efetividade das leis dependem dos interesses das classes dominantes.

71 A exemplo dos artigos 1º, 3º e 170 da Constituição Federal de 1988 na garantia da “dignidade” do trabalho.

Hoje a gente tem uma agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que um dos objetivos do desenvolvimento sustentável é exatamente o trabalho decente e a proteção dos direitos trabalhistas, a gente tem um plano que é voltado para pessoas, para o planeta e para a prosperidade assinado pelos 193 países das Nações Unidas, que se comprometem a chegar ao desenvolvimento sustentável e que tem uma meta específica que é a proteção dos direitos trabalhistas, apesar desse belíssimo compromisso de âmbito internacional, a gente está sobretudo em países periféricos, todos esses países implementando, reformas flexibilizantes, que vão desregular e desproteger a classe trabalhadora, além de outras várias políticas neoliberais que vão de encontro a vários outros objetivos do desenvolvimento sustentável. (Entrevista D, 2017).

A compreensão e valorização da individualidade dos sujeitos é ressaltado pela entrevista B, uma importante observação de reivindicação, pois nesta sociedade a individualidade é totalmente ignorada e dá lugar ao individualismo possessivo e a uma suposta homogeneização dos seres sociais.

Acredito na realização dos direitos humanos numa perspectiva universal sem embora desconsiderar as culturas, porque elas são relevantes para instrumentalizar, mesmo aqueles direitos que são considerados como de todos. (...) Devem ser consentidos na medida das necessidades das pessoas. Enquanto nós não conseguirmos compatibilizar essa ideia, que eu considero a parte boa da individualidade que é levar em consideração as necessidades de cada um, nós não teremos uma possibilidade de implementação. (Entrevista B, 2017).

Os direitos humanos engendram-se na sociabilidade burguesa, sob a base da propriedade privada. Isso não significa que devam ser ignorados, porque mesmo que colabore com a reprodução social burguesa, garante a possibilidade de ampliação dos espaços de realização da individualidade dos sujeitos⁷² e, mesmo com imensa contradição, a luta pelos direitos humanos pode viabilizar concretamente a expansão dos espaços democráticos.

Deste modo, Engels enxerga na luta por direitos um momento – importante mas que de modo algum poderia ser fetichizado – da luta dos trabalhadores. Esta luta, porém, seria uma luta que precisaria superar (aufheben) o próprio “terreno do Direito”, buscando superar não só a igualdade jurídica, mas também a própria “liberdade burguesa”; o modo pelo qual Engels vê a luta por direitos, pois, está longe de justificar qualquer postura que perenize as “lutas no interior do Estado”; pelo contrário, esta última concepção é vista como aquela do movimento imaturo dos trabalhadores, sendo necessário

72 “Toda emancipação é *redução* do mundo humano e suas relações ao próprio homem. A emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e, por outro, a *cidadão*, a pessoa moral. Mas a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado *ente genérico* na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas ‘*forces propres*’ [forças próprias] como forças *sociais* e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força *política*.” (MARX, 2013, p.54, grifos da editora).

justamente ter em mente a dupla acepção da noção de igualdade, acepção esta que levaria à busca pela supressão da própria sociedade civil-burguesa.⁷³

No conjunto das entrevistas as palavras/termos mais utilizados sobre “trabalho decente” pelas pessoas entrevistadas foram *proteção, dignidade, bom senso e direitos/princípios fundamentais*. Observa-se que a maior parte destes termos estão amparados na construção do que foram as reformas sociais existentes na Europa Ocidental e Nórdica.

Temos a clareza de que existe uma contradição inerente às reformas sociais, que são concretizadas por meio das políticas e direitos sociais, que viabilizam um certo *consenso* entre as classes sociais fundamentais. Todavia, as atuais condições concretas da acumulação capitalista têm demonstrado os limites históricos daquelas reformas sociais. Como afirmado por muitos analistas,⁷⁴ parte da riqueza socialmente produzida cristalizada no fundo público, tem sido, cada vez mais, disputada e as classes dominantes succionam, crescentemente, o montante, que era direcionado às políticas sociais, para dar concretude ao capital fictício.⁷⁵

Dessa forma, reconhece-se como fundamental a luta pelos direitos humanos e pelo trabalho digno no lugar do “trabalho decente”. Uma vez que a Agenda do Trabalho Decente aparenta ser muito mais próxima da precarização,⁷⁶ por meio da “igualdade de oportunidades” ou de escolhas para “empreender”,⁷⁷ do que dos parâmetros históricos e constitucionais de dignidade.

Neste sentido, é crucial salientar que esta luta atualmente deve ser, cada vez mais, radical, no sentido de apreender que os limites da acumulação capitalista são maiores, pois para amenizar a “equalização descendente da taxa de exploração diferencial”, os capitalistas exigem uma maior exploração e a diminuição ou eliminação dos custos de produção. A consequência deste processo já vivencia-se com a exacerbação dos atuais retrocessos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nosso país, o capitalismo dependente constituiu uma estrutura social que absorveu as transformações do capitalismo com modernização e crescimen-

73 SARTORI, 2016, p. 743.

74 Verifique por exemplo: Evilásio Salvador, Elaine Behring, Ivanete Boschetti e Sara Granemann (orgs.). Financeirização, Fundo Público e Política Social. São Paulo: Cortez, 2012.

75 Para mais informações ver: CARCANHOLO, 2010b.

76 “Essa noção [de *trabalho decente*], portanto, inclui o emprego assalariado, o trabalho autônomo ou por conta própria, o trabalho a domicílio, assim como a ampla gama de atividades realizadas na economia informal e na economia de cuidado”.(RODGERS apud ABRAMO, 2015, p.29).

77 A ideia que se apresenta nos documentos da OIT, é a necessidade de garantir a representação e uma mínima proteção social aos empreendedores, que pode ser também por meio da política de assistência social, com a transferência de renda (ver RODGERS et al [ILO], 2009, p.107 e 167). No caso brasileiro temos o exemplo do Programa Bolsa Família e o Microempreendedor Individual, nesta direção de uma proteção social mínima.

to, porém com o bloqueio do desenvolvimento independente, da autonomia real, da integração nacional e, por sua vez, da revolução nacional. Impediu-se avanços concretos dos direitos humanos, dos direitos sociais e dos direitos do trabalho para a classe trabalhadora, por meio de reformas sociais.

O movimento contrarrevolucionário do conjunto das frações dominantes burguesas, no atual governo protofascista de Jair Bolsonaro, amplia os retrocessos para viabilizar a manutenção do seu controle econômico, político e institucional. De forma a agudizar as contrarreformas⁷⁸ e privatizações, que geram consequências perversas para as classes trabalhadoras, como o aumento do adoecimento, do assédio moral, dos acidentes de trabalho, dos suicídios, da criminalização da sua condição de miséria e das suas lutas, assim como a ausência de direitos sociais para suprir diversas carências.

Como uma *volta ao passado*, as características precárias da exploração da força de trabalho, típicas do cenário europeu do início do século XIX ou muito próximas à nossa escravidão colonial (nunca ausentes no cenário latino-americano) são retomadas com uma nova aparência: com uma suposta liberdade a partir do autoemprego e/ou do “empreendedorismo”, com o aumento das contratações por meio do MEI (Microempreendedor Individual) e de ocupações via plataformas digitais ou aplicativos.

Em escala mundial, aprofundam-se os processos de exploração e expropriação com um profundo impacto nas relações humanas e na natureza. As chamadas “políticas de austeridade” com as contrarreformas trabalhista e da previdência, somada aos resultados das mudanças nos circuitos produtivos e de gestão da força de trabalho, por meio das novas tecnologias da informação e comunicação (TIC), aumentaram o desemprego e fragilizaram as formas de organização das classes trabalhadoras.

Estamos numa jornada de grandes perdas de direitos e aqui destacamos os trabalhistas, que podem objetivar um padrão hegemônico de naturalização das formas de exploração do trabalho escravo contemporâneo, conforme o artigo 149 do Código Penal Brasileiro. E assim, inviabilizar o trabalho digno e a concretização dos direitos humanos. Portanto, faz-se indispensável o resgate da análise dos fundamentos da sociabilidade capitalista, assim como da particularidade brasileira, para a apreensão dos limites emancipatórios do capitalismo no cenário atual de crise estrutural.

Os impactos devastadores das contrarreformas trabalhistas no Brasil explicitam-se progressivamente, e o Governo Bolsonaro apresenta a agudização

78 Sobre a contrarreforma trabalhista de 2017:“(…) a lei em questão também não possui legitimidade porque fere os princípios constitucionais da prevalência dos Direitos Humanos, da progressividade (melhoria da condição social dos trabalhadores) e da função social da livre iniciativa, da propriedade e da economia, com vistas à construção da justiça social. Princípios reconhecidos formalmente pela Constituição Federal de 1988, mas rasgados cotidianamente pelo Estado e pela classe dominantes.”(MAIOR; ROCHA, 2017, p. 28).

da agenda anti-trabalho. De acordo com o Índice Global de Direitos,⁷⁹ nosso país está pela primeira vez na lista dos dez piores países do mundo para a classe trabalhadora.

Diante desse contexto, é fundamental ampliar o debate sobre a defesa dos direitos humanos, assim como do chamado “trabalho decente”. Uma vez que esta defesa não pode ser realizada desconectada da apreensão dos limites estruturais da emancipação política e sem a defesa da emancipação humana, tampouco descolada das lutas anticapitalistas. Visto que a prática social burguesa demonstra suas estratégias político-ideológicas, para mistificar a degradância do trabalho, e os seus limites civilizatórios, com seu poder de barbarização da vida humana e de destruição da natureza.

Sendo assim, ressalta-se a grande importância da luta desses homens e mulheres que compõem esta grande empreitada do combate ao trabalho escravo contemporâneo e a imprescindível defesa do trabalho digno e dos direitos humanos. Porque é inteligível que “a legitimação de uma alternativa socialista para a forma capitalista de intercâmbio social não pode ignorar a questão dos direitos humanos”.⁸⁰

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. **Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social**. Genebra/Brasília: OIT, 2015.

AMARAL, Ângela.; MOTA, Ana Elizabeth.; PERUZZO, Juliane. O novo desenvolvimentismo e estratégias de enfrentamento das desigualdades sociais na América Latina. V JOINPP, Maranhão: V JOINPP, 2011.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da Servidão**. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. **O continente do labor**. São Paulo: Boitempo, 2011.

BELTRAMELLI NETO, Silvio; BONAMIM, Isadora Rezende; VOLTANI, Julia de Carvalho. Trabalho decente segundo a OIT: uma concepção democrática? Análise crítica à luz da teoria do contrato social. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, RS, v. 14, n. 1, maio 2019.

BONENTE, Bianca Imbira. **Desenvolvimento em Marx e na teoria econômica: por uma crítica negativa do desenvolvimento capitalista**, Niterói: EDUFF, 2016.

CARCANHOLO, Marcelo. Neoconservadorismo com roupagem alternativa: a nova Cepal dentro do Consenso de Washington. In: CASTELO, R. (org.).

79 <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/24/brasil-esta-entre-os-piores-paises-do-mundo-para-trabalhador-aponta-debate>. Acesso em junho de 2019.

80 MÉSZÁROS, 2008, p. 179.

Encruzilhadas da América Latina no século XXI, Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2010.

_____. Crise econômica atual e seus impactos para a organização da classe trabalhadora. In: *Revista Aurora*. ano IV número 6 – Agosto de 2010b.

CASAGRANDE, Cássio. O dano moral e a dignidade na régua do salário. In: CASAGRANDE, Cássio; CARELLI, Rodrigo. **Reforma Trabalhista: reflexões críticas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

CHESNAIS, François. **Les dettes illégitimes – quand les banques font main basse sur les politiques publiques**. Paris: Raisons D’Agir, 2011.

CONFORTI, Luciana. A interpretação do conceito de trabalho análogo ao escravo no Brasil: o trabalho digno sob o prisma da subjetividade e a consciência legal dos trabalhadores. **Revista Anamatra**. Brasília: Anamatra. 2017.

DELGADO, G.N. Direitos humanos dos trabalhadores: perspectiva de análise a partir dos princípios internacionais do direito do trabalho e do direito previdenciário. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. São Paulo, v.77, nº3, p.59-76, jul./set, 2011.

DUAYER, Mário; ESCURRA, María Fernanda; SIQUEIRA, Andrea Vieira. A ontologia de Lukács e a restauração da crítica ontológica em Marx. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 17-25, jan./jun. 2013. p.17-25.

ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring**. São Paulo: Boitempo, 2015.

FERNANDES, Florestan. **A revolução Burguesa no Brasil - Ensaio de interpretação sociológica**. 5º Ed. São Paulo: Editora Globo, 2006.

_____. **Capitalismo Dependente e Classes sociais na América Latina**. 4º Ed. São Paulo: Global Editora, 2009.

FILGUEIRAS, Vitor. Regulação da terceirização e estratégias empresariais: o aprofundamento da lógica desse instrumento de gestão da força de trabalho. **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 239, p. 742-770, 2016.

HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna – Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. São Paulo: Loyola, 2010.

HOBBSBAWN, Eric. **A Era das Revoluções**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.23ªed.

KEYNES, John Maynard. M. **Teoria geral do emprego, do juro e do dinheiro – inflação e deflação**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

LINDEN, Marcel van der . São Precário: uma nova inspiração para historiadores do trabalho. In: MATTOS, Marcelo Badaró. et al. (Orgs.) **História das relações**

de trabalho: Brasil e Portugal em perspectiva global. Coleção Observatório da Classe Trabalhadora. Rio de Janeiro: Consequência, 2017.

LUCE, Mathias Seibel. **Teoria Marxista da Dependência.** Problemas e categorias - Uma visão histórica. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LUKÁCS, Georgy. **Para uma ontologia do ser social I.** São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. As bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem. **Temas de Ciências Humanas**, tradução de Carlos Nelson Coutinho, São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, n. 4, p. 1-18, 1978.

_____. **La Destruction de la Raison: L'irrationalisme Moderne de Dilthey a Toynbee.** Paris: L'arche, C1959. 2 V.

MAIOR, Jorge Luiz Souto; ROCHA, Bruno Gilga Sperb., A história da ilegitimidade da lei n.13.467/17. In: MAIOR, J.L.S; SEVERO, V. S. **Resistência.** Aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

MARANHÃO, César. Desenvolvimento social como liberdade de mercado: Amartya Sen e Renovação das promessas liberais. In: MOTA, Ana Elizabeth. (orgs.) **As ideologias da contrarreforma e o serviço social.** Recife: Ed, UFPE, 2010.

MARINI, Ruy Mauro. A crise do desenvolvimento. In: CASTELO, Rodrigo. (org.). **Encruzilhadas da América Latina no século XXI.** Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2010.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica.** São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **O capital**, V. I, t. 2, São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MÉSZÁROS, István. **A montanha que devemos conquistar.** São Paulo: Boitempo, 2015.

_____. **Filosofia, Ideologia e Ciência Social.** São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. **Para além do capital.** São Paulo: Boitempo, 2002.

NETTO, José Paulo **Desigualdade, pobreza e Serviço Social.** **Revista Em Pauta**, Rio de Janeiro: FSS/UERJ, nº19, 2007.

OIT. **Futuro do Trabalho no Brasil: Perspectivas e Diálogos Tripartites**, Brasília: OIT, 2018.

OIT. **Documento de Proyecto (PRODOC): Promoción de trabajo decente para personas en situación de vulnerabilidad.** Brasília: OIT, 2017.

OLIVEIRA, Francisco. **Os direitos do antivalor: a economia política da hegemonia imperfeita**. Petrópolis: Vozes, 1998.

PRADO, Fernando Corrêa. e MEIRELES, Mônica Ribeiro de Freitas. Teoria marxista da dependência revisitada: elementos para a crítica ao novo-desenvolvimentismo dos atuais governos de centro-esquerda latino-americanos. In: CASTELO, Rodrigo. (org.). **Encruzilhadas da América Latina no século XXI**, Rio de Janeiro, Pão e Rosas, 2010.

RODGERS, Gerry et al. **The International Labour Organization and the quest for social justice, 1919–2009**. Geneva: ILO, 2009.

PERUZZO, Juliane Feix; VALENTIM, Erika Cordeiro do Rego Barros. A ideologia empreendedora: ocultamento da questão de classe e sua funcionalidade ao capital. **Temporalis**, Brasília:ABEPSS, a.17, n. 34, jul/dez 2017.

SARTORI, Vitor. Direito e socialismo? A atualidade da crítica de Marx e Lukács ao Direito. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro:FD/UERJ, vol.5, nº 9, 2014, pp.277-300.

_____. Friedrich Engels e o duplo aspecto da liberdade. **Revista da Faculdade de Direito**. Belo Horizonte: FD/UFMG, nº 68, 2016, pp.707-755.

Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo. **Agenda Municipal do Trabalho Decente de São Paulo**. Prefeitura de São Paulo, 2016.

SEVERO, Valdete Souto; MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Manual da reforma trabalhista**. Pontos e contrapontos. Porto Alegre/São Paulo: Editora Sensus, 2017.

SOARES, Marcela. País dos megaeventos e da violação dos direitos trabalhistas e humanos. In: FIGUEIRA et al (orgs). **Discussões contemporâneas sobre trabalho escravo: teoria e pesquisa**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

_____. **A Política de Geração de Emprego e Renda no Octênio 2003-2010: Degradação sob o véu da liberdade**. Tese de doutorado. Rio de Janeiro.PPGSS/ESS-UFRJ, 2012.

Recebido em: 20/08/2019.

Aprovado em: 09/06/2020.